



A 2: Afonso

**CARTÓRIO NOTARIAL
ARGANIL**

**Notária:
FILIPA MARIA MARQUES DE AZEVEDO MAIA
1º Ajudante:
MARIA FILOMENA FERREIRA NUNES
2º Ajudante:
VÍTOR MENDES AFONSO**

Certifico que a presente fotocópia, com o valor de certidão, composta por duas folhas, foi extraída neste Cartório Notarial, da escritura exarada de folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e cinco verso, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Noventa e Três - D e, está conforme o original. -----

ARGANIL, vinte e sete de Janeiro de dois mil e três.

A 1º Ajudante,

GRATUITA - Artº 164º do
Código do Notariado.
Registada sob o nº 151.

ALTERAÇÃO PARCIAL DE PACTO SOCIAL

_____ No dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e três, no Cartório Notarial de Arganil, perante mim, FILIPA MARIA MARQUES DE AZEVEDO MAIA, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: _____

_____ **Pedro Miguel Lopes de Oliveira**, casado, natural da freguesia e concelho de Oliveira do Hospital, onde reside na Rua do Colégio, nº 8 – 4º Esq°.; e **Fernando Nunes Esculcas**, casado, natural da freguesia de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira do Hospital, residente na Rua Mestre Agostinho Pereira, freguesia de Santa Ovaia, concelho de Oliveira do Hospital, os quais intervêm apenas na qualidade de directores da _____

_____ **“COOPERATIVA RÁDIO BOA NOVA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL, C.R.L.”**, com sede em Oliveira do Hospital, com o capital social de quatro mil novecentos e oitenta euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oliveira do Hospital sob o número **doze**, N.I.P.C. **501.843.019**. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos B.I. nºs 9817724, de 11.11.97, emitido pelos S.I.C. de Coimbra e 679226, de 10.08.94, emitido pelos S.I.C. de Lisboa, a qualidade por eles invocada e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto, por uma certidão de teor registral da sua representada e fotocópia-conferida da acta número vinte e oito, da reunião de assembleia geral da referida cooperativa, efectuada em oito de Junho do ano findo, documentos que arquivo. _____

_____ **DISSERAM OS OUTORGANTES:** _____

_____ Que, pela presente escritura, em cumprimento do deliberado na

10

referida reunião de assembleia geral da sua representada, procedem à alteração dos números um, dois e quatro, do Artigo Quarto, do pacto social da identificada cooperativa, os quais passam a ter a seguinte nova redacção: _____

“ARTIGO QUARTO: _____

- **1 – O capital cooperativo é de dez mil euros. _____**
- **2 – A realização dos títulos de capital é feita integralmente em dinheiro ou, por deliberação da assembleia geral, por qualquer das formas estabelecidas no Código Cooperativo. _____**
- **3 - (...) _____**
- **4 – Nenhum membro da cooperativa poderá subscrever capital inferior a cem euros, em títulos de capital de cinco euros cada um.” _____**


ASSIM OUTORGARAM. _____

— **Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto, na Conservatória do Registo Comercial competente, no prazo de três meses. _____**

— Esta escritura, foi lida aos outorgantes e devidamente explicada quanto ao seu conteúdo. _____

[Handwritten signature]
Francisco Sá Nogueira

A escritura, foi inscrita em livro de matrícula subscrita
Conta registada sob o n.º 180. kg Imposto do selo
- 25€, liquidado neste acto. kg



**TEXTO COMPLETO E ACTUALIZADO DO PACTO SOCIAL DA
COOPERATIVA RÁDIO BOA NOVA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL C.R.L.**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto, Fins e Duração

Artigo 1º

Um - A Cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Rádio Boa Nova de Oliveira do Hospital - Cooperativa de Responsabilidade Limitada, e tem a sua sede na Vila e Concelho de Oliveira do Hospital.

Dois - A Cooperativa poderá criar delegações ou filiais em qualquer ponto do país ou do estrangeiro que forem necessárias à realização do seu objecto e fins.

Artigo 2º

Um - A cooperativa tem por objecto produzir, realizar e comercializar programas recreativos e informativos por meios radiofónicos e áudio-visuais e promover exposições e conferências culturais e artísticas como meios de defesa do Património Cultural do Concelho de Oliveira do Hospital.

Artigo 3º

A cooperativa durará por tempo indeterminado desde a sua constituição.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 4º

Um - O capital cooperativo é de dez mil euros.

Dois - A realização dos títulos de capital é feita integralmente em dinheiro ou, por deliberação da assembleia geral, por qualquer das formas estabelecidas no Código Cooperativo.

Três - Poderá a Assembleia Geral determinar o pagamento de uma jóia no acto de admissão, que reverterá para a reserva legal.

Quatro - Nenhum membro da Cooperativa poderá subscrever capital inferior a cem euros, em títulos de capital de cinco euros cada um.



Artigo 5º

Um - Nenhum membro da cooperativa poderá deter mais de dez por cento do capital social.

Dois - A transmissão de títulos de capital e a sua aquisição pela Cooperativa serão feitas nos termos legais.

Artigo 6º

A Cooperativa poderá emitir títulos de investimento nos termos e condições que forem estabelecidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Cooperadores

Artigo 7º

Um - Podem ser membros da Cooperativa as pessoas singulares ou colectivas, tendo em conta a aptidão profissional ou a actividade desenvolvida e a necessidade do seu contributo para a prossecução do objecto e fins da Cooperativa.

Dois - A proposta de admissão é apresentada à Direcção, subscrita por dois cooperantes e pelo proposto, cabendo da decisão recurso nos termos legais.

Artigo 8º

Um - Aos cooperantes que desrespeitarem os presentes estatutos, os regulamentos internos ou que de qualquer forma lesarem ou atentarem o bom nome e o prestígio da Cooperativa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Multa;
- c) - Suspensão dos direitos até trinta dias;
- d) - Exclusão.

Dois - A aplicação de sanções, que será sempre antecedida de processo disciplinar elaborado nos termos do artigo trigésimo quinto do Código Cooperativo, compete à Direcção, com excepção da exclusão, que é da competência da Assembleia Geral.

Três - Das decisões da Direcção em matéria disciplinar cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor no prazo de oito dias após a notificação da mesma.

Artigo 9º

Um - Serão causas de exclusão de membros da Cooperativa as que constam do artigo trigésimo quinto do Código Cooperativo.

Dois - Serão ainda excluídos de membros da Cooperativa aqueles que deixem de preencher os requisitos referidos no número um do artigo sétimo dos presentes estatutos.

Três - Podem igualmente ser excluídos como membros da Cooperativa aqueles que não se integrarem no espírito e na letra dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Artigo 10º

Um - Os membros da Cooperativa terão os direitos e os deveres previstos respectivamente, nos artigos trigésimo primeiro e trigésimo segundo do Código Cooperativo.

Dois - O exame da escrita e das contas da Cooperativa previstas na alínea c) do artigo trigésimo primeiro do Código Cooperativo poderá ter lugar nas condições fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Órgãos Sociais

Artigo 11º

São Órgãos Sociais da Cooperativa:

- a) - A Assembleia Geral;
- b) - A Direcção; *Conselho Administrativo*
- c) - O Conselho Fiscal.

Artigo 12º

Um - O mandato dos órgãos sociais é de três anos, sendo permitida a reeleição.

Dois - As eleições processam-se nos termos do regulamento eleitoral a aprovar pela Assembleia Geral.

Três - O exercício de cargos especiais pode ser determinado pela Assembleia Geral que aprovará as respectivas condições.

Quatro - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a exigência e a forma de prestação de caução por parte dos membros da Direcção da Cooperativa.

Artigo 13º

Um - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Cooperativa, nela tomando parte todos os Cooperadores no pleno gozo dos seus direitos, cabendo a cada cooperante um voto, independentemente dos títulos de capital subscrito.

Dois - Compete a Assembleia Geral, para além das atribuições mencionadas no Código Cooperativo e nos presentes estatutos, deliberar sobre a abertura de delegações ou filiais e a alteração deste estatuto que deverá ser deliberada por voto secreto e maioria de dois terços dos votos expressos.

Três - A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Quatro - As sessões da Assembleia Geral, sua convocatória e forma de funcionamento obedecerão ao previsto no Código Cooperativo.

Conselho de Administração Artigo 14º *1º par*
Um - A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal, competindo-lhe nos termos da lei e dos presentes estatutos a administração e representação da Cooperativa.

Dois - A Cooperativa obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, exceptuando-se os casos de mero expediente para os quais basta a assinatura de um membro da Direcção.

Artigo 15º

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator, competindo-lhe, nos termos legais o controlo e a fiscalização da actividade da Cooperativa.

CAPÍTULO V

Reservas e distribuição de excedentes

Artigo 16º

Um - A Cooperativa constituirá as seguintes reservas:

- a) - Reserva Legal;
- b) - Reserva para a educação e formação Cooperativa.

Dois - Poderá a Cooperativa mediante a deliberação da Assembleia Geral, constituir outras reservas.

Artigo 17º

Um - Os excedentes líquidos anuais são distribuídos por deliberação da Assembleia Geral, pelas reservas previstas na lei e nesses estatutos.

Dois - O remanescente terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral.

Três - Revertem obrigatoriamente para a reserva legal as jóias cobradas nos termos do número três do artigo quarto destes estatutos e a parte dos excedentes de operações com terceiros que for fixada em Assembleia Geral.

Quatro - A distribuição dos excedentes pelos cooperadores será feita de acordo com as disposições aplicáveis do Código Cooperativo e do Regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo 18º

Constituem receitas da Cooperativa:

- a) - As jóias;
- b) - As decorrentes da actividade da Cooperativa;
- c) - Quaisquer donativos ou subsídios recebidos de organizações nacionais e internacionais.

CAPÍTULO VI

Dissolução e partilha

Artigo 19º

A dissolução, liquidação e partilha da Cooperativa processar-se-á nos termos dos artigos septuagésimo quinto, septuagésimo sexto e septuagésimo sétimo do Código Cooperativo.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 20º

Os casos omissos serão resolvidos pelos regulamentos internos com respeito pelos presentes estatutos, pelo Código Cooperativo e pela demais legislação aplicável.

Artigo 21º

Durante o primeiro exercício são nomeados para constituírem os órgãos sociais os seguintes elementos:

Assembleia Geral:

Presidente: António Borges de Carvalho, solteiro, residente em Nogueira do Cravo.

Vice-Presidente: José Manuel Ambrósio Vieira, casado, residente em Oliveira do Hospital.

Secretário: António Bidarra de Sá, casado, residente em Ervedal da Beira.

Direcção:

Presidente: Manuel Alves Maduro, solteiro, residente em Lagos da Beira.

Vice-Presidente: António Mendes da Fonseca Tavares, casado, residente em Oliveira do Hospital.

Tesoureiro: António Morgado Ferreira Alves, casado, residente em Oliveira do Hospital.

Secretário: Albino José Neves Rodrigues, casado, residente em Oliveira do Hospital.

Vogal: Victor Manuel da Silva Ribeiro, solteiro, residente em Oliveira do Hospital.

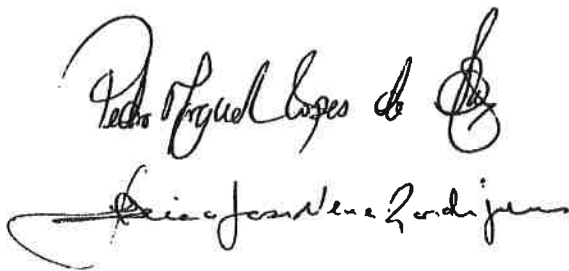
Conselho Fiscal:

Presidente: Vasco Pereira Guerra, casado, residente em Lagos da Beira.

Secretário: Laurindo Loureiro Augusto, casado, residente em Senhor das Almas.

Relator: José Lourenço Dias, casado, residente em Oliveira do Hospital.

Os Directores,



Two handwritten signatures in black ink. The top signature is 'António Borges de Carvalho' and the bottom signature is 'Albino José Neves Rodrigues'.